

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

Processo nº 6625 – Recife – Pernambuco

Classe 06 – Recurso Eleitoral

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO FRENTE DE ESQUERDA DO RECIFE

RECORRENTE(S): JOÃO PAULO LIMA E SILVA, candidato à reeleição ao cargo de Prefeito pelo PT

Advogado(s): Maria Lúcia Barbosa, Cláudio Soares de Oliveira Ferreira.

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO UNIÃO PELA MUDANÇA

RECORRIDO(S): CARLOS EDUARDO DA COSTA CINTRA PEREIRA, candidato ao cargo de prefeito.

Advogado(s): Josemar de Oliveira Santos Neves, Edrise Aires Fragoso Júnior.

Relator: Des. Zamir Fernandes.

**ACÓRDÃO**

Eleições municipais. Representação. Direito de resposta.

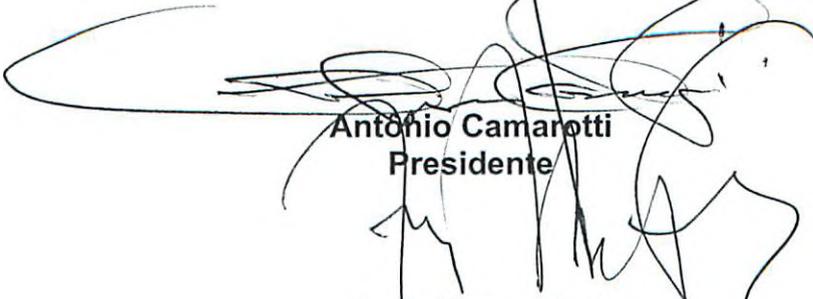
- *As críticas à administração do Candidato, ainda que carreguem no tom irônico e caricato, não são consideradas ofensivas.*

Vistos, etc ...

**ACORDA** o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, à unanimidade, e nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão, negar provimento ao recurso.

Publicado em sessão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 29 de setembro de 2004.

  
**Antônio Camarotti**  
Presidente

  
**Zamir Fernandes**  
Des. Relator

  
**Fernando José Araújo Ferreira**  
Procurador Regional Eleitoral Substituto

NOTAS TAQUIGRÁFICASSESSÃO DE 29.09.2004RELATÓRIO**O Des. Zamir Fernandes (Relator):**

Sr. Presidente, o relatório e o voto estão escritos aqui, a matéria já foi julgada muitas vezes. Trata-se do seguinte, a propaganda dizendo o seguinte:

“Mais prefeito João Paulo, rapaz. Foi só eu elogiar os buracos...”

Isso já foi julgado aqui. De modo que o meu voto é denegando o recurso, porque considero que isso não é ofensa, é uma maneira hilariante.

**O Des. Antônio Camarotti (Presidente):**

O voto de V. Exa. ?

**O Des. Zamir Fernandes (Relator):**

Eu nego provimento.

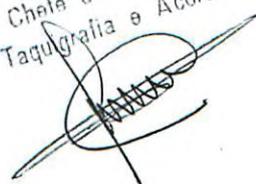
**O Des. Antônio Camarotti (Presidente):**

Está em discussão o voto do eminente Relator, que nega provimento ao recurso.

Todos de acordo?

Decisão: unanimemente, negou-se provimento ao recurso.

Chefe da Seção de  
Taquiografia e Acórdãos





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

*Gab Vice-Presidência.  
Des. Zamir Fernandes.*

**RECURSO ELEITORAL nº 6625 – CLASSE 6 – RECIFE**

**RECORRENTES:**

**-COLIGAÇÃO FRENTE DE ESQUERDA DO RECIFE.**

**-JOÃO PAULO LIMA E SILVA**, candidato à reeleição ao cargo de Prefeito pelo PT.

**Advogados:** Maria Lúcia Barbosa, Cláudio Soares de Oliveira Ferreira.

**RECORRIDOS:**

**-COLIGAÇÃO UNIÃO PELA MUDANÇA.**

**-CARLOS EDUARDO DA COSTA CINTRA PEREIRA**, candidato ao cargo de Prefeito.

**Advogados:** Josemar de Oliveira Santos Neves e Edrise Aires Fragoso Júnior.

**RELATOR:** Des. Zamir Fernandes.

## RELATÓRIO

Os Recorrente insurgem-se contra decisão do juiz da propaganda no Recife (**fls. 22/23**), que julgou improcedente a representação em todos os seus termos.

Em razões de **fls. 30-38**, consideram as afirmações como veiculadas em tom de deboche e achincalhe, além de serem difamatórias e injuriosas, rendendo ensejo à ofensa da honra objetiva e subjetiva do segundo Recorrente.

Requer, por fim, seja dado provimento ao apelo, para reformar a decisão *a quo*, julgando-se procedentes os pedidos deduzidos na representação, quais sejam: condenar os Recorridos à perda do tempo de propaganda em período equivalente ao dobro daquele usado na prática do ilícito; concessão do direito de resposta no tempo de 5min30s; a perda do direito de veiculação da propaganda eleitoral por um dia; a proibição da reapresentação da propaganda.

Contra-razões de **fls. 38-44**.

A douta Procuradoria, em parecer de **fls. 49-57**, manifestou-se pelo provimento do recurso.

É o relatório.

## V O T O

Sr. Presidente, Srs. Desembargadores, Sra. Procuradora:

1. A mídia, veiculada no dia 31.ago.2004, no guia da TV, teve a seguinte mensagem:

***“Mais prefeito João Paulo, rapaz. Foi só eu elogiar os buracos e o senhor sair danado querendo tapar tudinho. Faça isso não criatura. Olhe, deixe eu pedir uma coisa ao Senhor: ‘tape os buracos devagar, Prefeito. Em quatro anos o senhor não teve pressa. Por que vai ter agora? Olhe, faça feito o senhor tá fazendo com a construção das casas do pessoal de Brasília Teimosa, bem devagarinho, não tem pressa não...’. Borracharia Devagar que Eu Gosto – o buraco é mais embaixo, tenha calma meu patrão.”***

2. Entendo que tais assertivas veiculadas pela Coligação Recorrida configuram-se críticas, que de maneira alguma podem ser consideradas ofensivas à honra ou à reputação do Candidato, ainda que carreguem no tom irônico e caricato, e possa, até mesmo, ser considerada de mau gosto. Entretanto, esse aspecto deve ser apreciado por cada eleitor, não devendo a Justiça Eleitoral substituí-lo em tal faculdade.
3. Interessante citar trecho do *decisum*, que assim expôs: *“As assertivas veiculadas pelo Partido representado são críticas à administração do candidato frente à Prefeitura. Mesmo que sejam inverídicas não são ofensivas, por si só, à honra do Candidato. A crítica pode até ser injusta, mas não necessariamente ofensiva, mesmo que em tom cômico.”*
4. Diante do exposto, entendendo não ter havido qualquer afirmação ofensiva aos Recorrentes, nego provimento ao recurso.

É o voto.